



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07010000900/13	27/06/2013 08:10:57	NUCLEO ARINOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00297716-3 / GERALDO ARAÚJO BRAGA		2.2 CPF/CNPJ: 657.822.591-91	
2.3 Endereço: RUA GAMELEIRA, 249 CASA		2.4 Bairro: JARDIM	
2.5 Município: BURITIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 9821-4098		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00297716-3 / GERALDO ARAÚJO BRAGA		3.2 CPF/CNPJ: 657.822.591-91	
3.3 Endereço: RUA GAMELEIRA, 249 CASA		3.4 Bairro: JARDIM	
3.5 Município: BURITIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 9821-4098		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Pa-cristo Rei Lote - 9		4.2 Área Total (ha): 15,6821	
4.3 Município/Distrito: BURITIS/Zona Rural		4.4 INCRA (CCIR): 404.039.001.767-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3410/3461 Livro: 2RG Folha: 3410/34 Comarca: BURITIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 339.963	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.264.521	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			15,6821
Total			15,6821
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Assentamento			15,6821
Total			15,6821

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
191901	8234747	SAD-69	23L	Cerrado	3,1365
Total					3,1365
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,9000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,9000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					9,9000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					9,9000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23L	340.539	8.263.692
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária					7,9000
Agricultura					2,0000
Total					9,9000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				150,00	M3
MADEIRA BRANCA		Serraria Uso propriedade		2,00	M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		Moirões 2m3 Uso propriedade		2,00	DZ
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

O processo foi formalizado em 25/06/2013 com nº 07010000900/13;

O controle processual foi realizado no dia 05/07/2013 estando devidamente formalizado.

A vistoria foi realizada em 23/07/2013, pertencente ao Projeto de Assentamento do INCRA denominado Cristo Rei lote 09 de propriedade do Sr. Geraldo Araujo Braga.

Acompanhou-me na vistoria, o proprietário e responsável pela intervenção no processo em questão, Sr. Geraldo Araujo Braga, o qual recebeu todas as orientações técnicas para que possa efetuar os trabalhos de maneira possível e correta.

Este parecer foi emitido em 28/08/2013.

2. Objetivos

Objetivou-se analisar a solicitação em requerimento, para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 09,90 ha, com pretensões para alteração no uso do solo visando implantação de projeto de pecuária e agricultura.

3. Caracterização do Empreendimento

O imóvel pertence ao Projeto de Assentamento do INCRA denominado Cristo Rei, situado à margem do Córrego Extrema com área total de 508,61,64 ha .

Solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, Aluviais e Hidromórfico.

O relevo do imóvel Projeto de Assentamento apresenta predominância de Suave com declividade regular.

Os recursos hidrológicos no imóvel estão representados, em parte, pela Microbacia do Corrego Extrema (3ª ordem), diretamente pela bacia estadual do Rio Urucuia (2º ordem). Pertencente a Bacia federal do Rio São Francisco (1º ordem).

As Áreas de Preservação Permanentes do Projeto de Assentamento encontra-se em ótimo estado de preservação com presença de cobertura vegetal natural em todas suas extensões atendendo a legislação ambiental vigente 14.309/02.

A Área de Reserva Legal do Projeto de Assentamento está demarcada e Averbada por este órgão, atendendo a legislação ambiental vigente.

A área de Reserva Legal é coletiva. Possui cobertura vegetal nativa característica de um Cerrado Sensus Stricto, com ótima representabilidade do ecossistema natural do local e da região. Apresenta ótimo estado de conservação com estrato arbóreo-arbustivo fechado, o relevo é o suave com declividade regular e o solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

A Área de Reserva Legal Coletiva não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Podendo fazer a proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

A cobertura vegetal nativa do imóvel caracteriza-se de Domínio Cerrado Sensus Stricto e Mata Ciliar nas APP s e R.L. e predominância do Cerrado Sensus Stricto variando para a densidade media a baixa nas partes onde estão os lotes, áreas passíveis de supressão.

A flora está representada por ocorrência de espécies comum do Bioma Cerrado, tais como: Caraíba; Lebra preta, Cagaita, Pau-Terra; Sucupira Branca/Preta, Pacari; Aroeira, Barú, Tingui, Capitão, Pereira do campo, Jacaré, Pau D'arco do campo, Gonçalves Alves, Paineira, Murici, etc...

A fauna da região está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, como: Tatu; Raposa; Seriema; Répteis; insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental**Da Área Objeto**

Vistoriou-se o Lote rural para fins de atender ao requerimento e aplicabilidade da disposição em leis vigentes.

A área objeto se refere ao lote nº 09, com área total de 15,68,21 ha.

O lote possui uma pequena casa sede com um quintal.

O relevo dentro do lote predomina o suave com declividade regular e o solo caracteriza-se por Latossolo Vermelho amarelo.

A área objeto para supressão dentro do lote apresenta com vegetação natural de Cerrado Sensus Stricto variando para a densidade media a baixa.

A pretensão do requerente, no processo é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 09,90 ha com aproveitamento do material lenhoso com finalidade de formação de pastagem e agricultura.

O aproveitamento do material lenhoso será para produção de carvão vegetal de origem nativa.

Os moirões e a madeira de serraria serão usados na propriedade.

O proprietário não apresentou inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto por se tratar de área requerida menor que 10,00 ha, e que será estimado por este órgão de acordo com a Resolução conjunta SEMAD/ IEF nº 1804 de 11 de janeiro de 2013.

O requerente apresentou um Plano Simplificado de Utilização Pretendida e termo de Compromisso conforme Resolução conjunta SEMAD/ IEF nº 1804 de 11 de janeiro de 2013.

Observou-se durante a vistoria in loco a ocorrência de árvores da espécie protegida por Lei nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, Caraíba e Pau D'arco do campo pertencente ao gênero;

Do ZEE - Zoneamento ecológico-econômico

Para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8263692; Long: 340539. 23 L, WGS 84, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da flora distribuída em: BAIXA e Grau de Vulnerabilidade Natural em: ALTA.

A propriedade não esta inserida em área de extrema/especial - Biodiversitas

Justificativas

Também, foi observada a ocorrência de árvores das espécies de Gonçalves-Alves (*Astronium flaxifolium*) e Aroeira (*astronium urundeuva*) as quais por se tratar da atividade de pecuária não terá prejuízo na implantação de desenvolvimento da mesma, a critério técnico neste parecer, não poderão ser cortadas/suprimidas e ou transplantadas em hipótese alguma, devendo permanecer no local sem perturbações e sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da sua copa na superfície do solo.

As espécies de uso nobre como vinhático, sucupira preta e sucupira branca deverão ser utilizadas para a produção de achas/moirões e madeira para serraria para uso na propriedade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras

Contemplando estudos do meio físico, biótico, associados ao pleito do empreendimento para a alteração no uso do solo pode-se

destacar possíveis modificações/impactos ao ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;

Aumento do fluxo de água com a retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial;

Maior evaporação com a retirada da vegetação e a construção de alvenarias; Modificação da Paisagem pela substituição da área natural de Mata Ciliar; Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos;

Susceptibilidade do solo às formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural e exposição a chuvas intensas;

Fuga da fauna devido ao stress com a atividade de supressão e instalação da atividade;

Supressão do habitat natural, Supressão da flora. Eliminação de espécies florestais adultas e matrizes pela retirada da vegetação;

Medidas Mitigadoras

Essas modificações/impactos tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos quanto à obrigatoriedade para as medidas mitigadoras e compensatórias visando à preservação, conservação dos recursos naturais e recursos hídricos e uso sustentável do solo nas áreas de produção. As Medidas Mitigadoras são:

Nas áreas remanescentes nativas, outras A.P.Ps não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como:

desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos, produtos automotivos no local e entorno; Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris;

Evitar acúmulo de resíduos sólidos e automotivos; Não utilizar máquinas automotivas de grande porte em períodos de intensas chuvas;

Remover o mínimo possível de terra;

Evitar processos de erosões, mesmo que naturais,

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas

Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças, Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, exclusão de fogo, incorporação de restos de vegetais e galhadas finas, uso de variedades produtivas e sadias/resistentes, etc.

6. Conclusões:

Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições favoráveis ao requerimento para alteração no uso do solo em Supressão da Cobertura Vegetal nativa com Destoca na área de 09,90 ha, no empreendimento denominado Projeto de Assentamento do INCRA denominado Cristo Rei, Lote 09, proprietário e responsável pela intervenção o Sr. Geraldo Araujo Braga, com pretensões a alteração no uso do solo para fins de implantação de projeto de pecuária e agricultura.

O aproveitamento do material lenhoso será para produção de carvão vegetal de origem nativa.

O rendimento médio de lenha estimado é de 30,30 m³/ha Fator de empilhamento de 1,5, e com acréscimo de 15 % de tocos e raízes. O resultado total será de 300,00 m³ de lenha que será convertido em carvão vegetal de origem nativa totalizando em 150,00 m³ de carvão de origem nativa, será estimado ainda 2 dúzias de moirões e 2 m³ de madeira para serraria que será usado na propriedade.

Este processo será encaminhado para apreciação do jurídico e superintendência e dar prosseguimentos em julgamento pela COPA.

7. Validade

O prazo máximo para efetuar as atividades de exploração, aproveitamento econômico do material lenhoso e a devida alteração no uso do solo proposto, será de 24,0 meses a contar a partir da data de publicação no diário oficial da União de decisão da COPA.

8. Condicionantes

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01- Apresentar a Certidão de Não Passível de Licenciamento e a Outorga de Uso D'água referente ao empreendimento obtido junto a Supram-Nor,

Prazo: 30 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);

Item 02 - Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores com objetivo evitar erosões em Voçoroca;

Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 03 - Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequiheiro pertencente ao gênero Caryocar brasileiro, Caraíba e Pau D'arco do campo pertencente ao gênero Tabebuia, identificadas e estimadas no Inventário Florestal, Não estão autorizadas neste processo o corte/supressão e ou transplante das mesmas em hipótese alguma, devendo conservá-las no local Sem perturbações e Sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da copa na superfície do solo;

Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 04 - Para as árvores das espécies de Gonçalo-Alves Astronium flaxifolium e Aroeira astronium urundeuva, a critério técnico, NÃO estão autorizadas neste processo o corte/supressão e ou transplante das mesmas em hipótese alguma, devendo conservá-las no local sem perturbações e sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da sua copa na superfície do solo.

Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WANDER QUINTÃO NUNES - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 23 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 262/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO, após a devida apreciação da Autoridade competente.

Unai, 05 de setembro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 5 de setembro de 2013